



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a quantidade de vagas do seguintes cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Agente de Saúde Pública e Vigilância Sanitária	40 H/S	6	R\$ 1.922,54

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 17 de junho de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício 107/2024

Salto do Itararé, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio deste, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal nº 35/2024, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e outras providências.

O Município de Salto do Itararé/PR, como muitas outras localidades brasileiras, enfrenta desafios significativos no combate à dengue, uma doença endêmica transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. Dados recentes indicam um aumento preocupante no número de casos de dengue na região, o que demanda um esforço contínuo e intensivo por parte das autoridades de saúde pública para controlar e prevenir surtos.

Atualmente, o município dispõe de cinco vagas para Agentes de Saúde e Vigilância Sanitária, número que se mostra insuficiente para cobrir de maneira eficaz toda a área urbana e rural de Salto do Itararé. De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e as melhores práticas para o controle de doenças transmitidas por vetores, é recomendado que haja pelo menos um agente de campo para cada 800 imóveis. Considerando a atual densidade populacional e a quantidade de imóveis no município, um agente a mais é necessário para atender adequadamente a demanda.

Os Agentes de Saúde e Vigilância Sanitária desempenham um papel crucial no enfrentamento da dengue.

Diante da necessidade urgente de intensificar as ações de combate à dengue e assegurar a saúde da população de Salto do Itararé, é fundamental aumentar o número de



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

vagas para o cargo de Agente de Saúde e Vigilância Sanitária de cinco para seis. Essa medida permitirá uma distribuição mais eficiente dos agentes, potencializando as ações preventivas e de controle. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, essencial para fortalecer a capacidade do município de enfrentar este desafio de saúde pública.

Diante do exposto, solicito a apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei pela Câmara Municipal, confiante na sensibilidade e compromisso de Vossa Excelência e dos demais vereadores de Salto do Itararé.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Celso Henrique da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná